



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

**CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 2.820, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005.**

“Dispõe sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima na modalidade Bolsa Trabalho, com o fim específico de atender às famílias da área denominada “Lixão” no Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Garantia de Renda Mínima sob a forma de Bolsa Trabalho para atender às famílias da área denominada “Lixão” no Município de Pedro Leopoldo.

§ 1º - São beneficiárias do programa mencionado neste artigo as pessoas residentes no Município que tenham como fonte de sobrevivência a reciclagem de lixo na área denominada “Lixão”, no distrito de “Tapera”, neste município.

§ 2º - Para os fins previstos nesta Lei, considera-se beneficiário o núcleo familiar ou o catador que explore individualmente, com o intuito de subsistência, a atividade de coleta de recicláveis no Lixão e que tenha sido cadastrado pela Prefeitura até o mês de agosto de 2005.

§ 3º - A Bolsa Trabalho será concedida durante 06 (seis) meses, a contar da retirada dos catadores de lixo do “Lixão” para implantação de aterro controlado para disposição dos resíduos sólidos urbanos no Município.

Art. 2º - O Programa de Renda Mínima na modalidade Bolsa Trabalho consiste cumulativamente em:

I - pagamento do valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) por catador ou titular da família de catadores beneficiária, conforme o disposto no art. 1º desta Lei;

II - inserção obrigatória destas pessoas em cursos de reciclagem profissional e em programas de organização para o trabalho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O pagamento será efetuado em conta do beneficiário, especialmente aberta para o recebimento da Bolsa Trabalho.

§ 2º - Esta modalidade de atendimento tem como objetivo viabilizar a inserção no mundo do trabalho das famílias ou pessoas beneficiadas.

§ 3º - Para efeito do parágrafo anterior entende-se por inserção no mundo do trabalho:

I - a associação e permanência dos cadastrados em Cooperativas ou Associações de Reciclagem de Lixo e;

II - a participação em cursos de qualificação, treinamento e desenvolvimento profissional em reciclagem de lixo.

Art. 3º - Fica a Assessoria de Assuntos Comunitários responsável pelo acompanhamento do programa de renda mínima na modalidade de atendimento Bolsa Trabalho.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, são competências da Assessoria de Assuntos Comunitários:

I - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

II - acompanhar e avaliar os resultados da execução das ações definidas na forma desta lei;

III - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

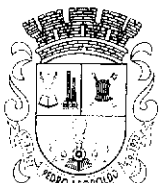
V - elaborar relatório trimestral dando conta da execução do programa, submetendo-o à Secretaria de Governo;

VI - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares a esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado à Assessoria de Assuntos Comunitários o acesso a toda documentação e informações necessárias ao exercício das competências dispostas no parágrafo anterior.

Art. 4º - Será excluído do benefício previsto nesta Lei o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção do benefício.

Parágrafo Único - Ao servidor público ou beneficiário que concorra para o ato ilícito previsto no caput deste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

**CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

título de recebimento do benefício previsto nesta Lei, aplicar-se-á, além das sanções administrativas e penais cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos monetariamente.

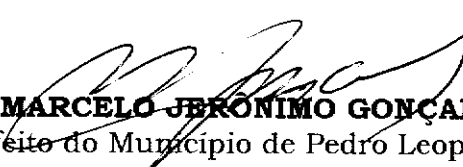
Art. 5º - Durante o período compreendido entre 30 (trinta) de outubro de 2005 e o efetivo recebimento da primeira parcela da Bolsa Trabalho, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer uma cesta básica por mês a cada família cadastrada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 24 de outubro de 2005.

  
**DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES**  
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo